



PARECER SEI Nº 14042/2022/ME

PARECER TÉCNICO com a definição das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análise das contratações anteriores, dos custos e das condições de garantia sobre o item **água mineral natural** a ser padronizado nos termos do inciso II, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do inciso I, do art. 5º, da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Processo SEI nº 19973.106602/2022-14

1 INTRODUÇÃO

1.1. Em brevíário, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", inseriu no arcabouço normativo de compras públicas diversas inovações, com destaque a operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras que, segundo o inciso I do art. 6º da Lei supracitada, é um "*sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação*".

1.2. Ademais, delegou para aos órgãos da Administração Pública com competências regulamentares, a atribuição de criar catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;"

1.3. Assim, em atenção ao disposto acima e ao inciso VII do art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, c/c o art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, a Secretaria de Gestão (Seges) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal (SEDGG) do Ministério da Economia (ME) como órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), com competência regulamentar relativas às licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, editou a Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, em que "*institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*".

Decreto nº 9.745, de 2019

"Art. 127. À Secretaria de Gestão compete:

(...)

VII - atuar como órgão central do Siorg e do Sisg;"

Decreto nº 1.094, de 1994

"Art.1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação."

1.4. Anota-se, ainda, que a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da referida Portaria, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, conforme preleciona seu art. 3º, abaixo transcritos:

Portaria Seges/ME nº 938, de 2022

"Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 3º É admitida a adoção do catálogo de que trata o caput do art. 1º por todos os entes federativos, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021."

1.5. Anota-se por relevante que a inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, quanto no mercado como um todo, uma vez que a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos, sejam humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

1.6. Assim sendo, além de padronizar a fase interna da cadeia logística, o Catálogo Eletrônico de Padronização contribuirá, dentre outros, para:

(i) reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, em ação fulcral de mitigação de custo processual;

(ii) potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações, uma vez que, para integrar o catálogo, o objeto passará por um processo de padronização de especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, por meio de audiências e consultas públicas das minutas documentais, bem como análise jurídica prévia dessas minutas, o que ensejará melhor fundamentação processual em termos de caracterização da solução (considerando o ciclo de vida), requisitos, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, dentre outros aspectos; e

(iii) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

1.7. Embora o Catálogo Eletrônico de Padronização seja uma ferramenta única, centralizada, disponibilizada e gerenciada pela Seges ofertada aos seus jurisdicionados, a responsabilidade pelo estabelecimento dos padrões poderá ser prospectada por este órgão central, bem como por outros órgãos e entidades com competências para padronizar, nos termos do § 2º do art. 6º da Portaria nº 938, de 2022.

Portaria nº 938, de 2022

"§ 2º Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas."

1.8. Nesse contexto, se erige a presente Parecer da Comissão de Padronização desta Secretaria de Gestão, designada na Portaria de Pessoal Seges/ME nº 10.944, de 22 de setembro de 2022, que propõe padronizar os itens do Catálogo de Materiais (CATMAT) sob o nº 445484, água mineral natural, tipo sem gás, em embalagens de plástico e descartável, e o nº 445485, água mineral natural, tipo sem gás, material da embalagem de plástico e retornável, estabelecendo-os como objetos a serem incluídos no Catálogo Eletrônico de Padronização.

1.9. Importante informar que, para a escolha desses materiais, a referida Comissão tomou como base consulta efetuada ao Pannel de Preços do Governo Federal para levantar a quantidade de processos de compras realizados e identificar os materiais mais comprados nos anos de 2021 e 2022.

1.10. Foram identificados os 11 (onze) materiais com a maior quantidade de processos de compras realizados pelos órgãos e entidades da Administração que integram o Sisg¹ e os considerados não-Sisg, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Descrição do material	Quantidade de processos de compras
1	Legume in natura	2.782
2	Fruta	2.769
3	Fita adesiva	2.492
4	Condimento	2.422
5	Álcool etílico	2.420
6	Verdura in natura	1.992
7	Café	1.988
8	Açúcar	1.956
9	Luva para procedimento cirúrgico	1.827
10	Biscoito	1.754
11	Água mineral	1.747

Fonte: Pannel de Preços do Governo Federal (gov.br/paineldeprescos)

1.11. As especificações para a padronização de itens próprios de saúde devem ficar a cargo do Ministério da Saúde, o qual tem expertise na referida área. Quanto aos materiais de expediente e suprimento, estes foram afastados, por estarem disponíveis no Almoarifado Virtual Nacional². No que diz respeito à alimentação, esta Comissão priorizou, neste primeiro momento, a padronização do item água mineral por ser item relevante considerando seu caráter de necessidade básica e, ao estabelecer o padrão desse item, com a disponibilização dos documentos da fase preparatória da licitação, busca-se racionalizar e agilizar os processos de compra permitindo que o gestor e sua equipe possam dedicar-se ao desenvolvimento de outras atividades mais complexas e de maior relevo.

2 LEGISLAÇÃO

2.1. Visando consubstanciar a presente proposição, foram utilizados os normativos a seguir colacionados:

- a. Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945. Código de Águas Minerais (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7841.htm);
- b. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);
- c. Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>);
- d. Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seges-me-n-938-de-2-de-fevereiro-de-2022-377800503>);
- e. Portaria Inmetro nº 307, de 01 de julho de 2014. Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Água Mineral Natural e Água Natural Envasadas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002126.pdf>);
- f. Portaria DNPM (atual Agência Nacional de Mineração) nº 387, de 19 de setembro de 2008. Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências (https://anmlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=POR&numeroAto=0000387&seqAto=000&valorAto=2008&orgao=DNPM/MME&cod_modulo=414&cod_menu=7349);
- g. Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999. Institui as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa, (https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/copy_of_legislacao/portarias-do-ministerio-de-minas-e-energia/portarias-do-ministro/portaria-no-470-de-24-11-1999-do-ministerio-de-minas-e-energia/view);
- h. Instrução Normativa Anvisa nº 60, de 23 de dezembro de 2019. Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-60-de-23-de-dezembro-de-2019-235332356>);
- i. Resolução Anvisa – RDC nº 173, de 13 de novembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173_13_09_2006.html);
- j. Resolução CNRH/ MMA nº 976 de 16 de outubro de 2007. Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários. (<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0076-161007.PDF>);
- l. Guia Nacional de Compras Sustentáveis. 5ª edição. Advocacia-Geral da União. Agosto de 2022 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu>);
- m. ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio;
- n. ABNT NBR nº 14.328/2011- Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Tampa para garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio;
- o. ABNT NBR nº 14.637/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento;
- p. ABNT NBR nº 14.638/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos para distribuição;
- q. ABNT NBR nº 15.395/2006 - Garrafa soprada de PET para refrigerantes e águas - Requisitos e métodos de ensaio;

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO, DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E DOS CUSTOS

3.1. Inicialmente, apresenta-se a família de produtos na qual se insere o objeto da presente proposição com vistas a delimitar, objetivamente, o escopo e ampliar a compreensão sobre os diferentes produtos correlacionados ao objeto.

3.2. Após consulta preliminar no Painel de Preços do Governo Federal, a Comissão de Padronização analisou o Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT), disponível no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, para encontrar o Padrão Descritivo de Material (PDM) relacionado à água mineral natural, que está inserida na categoria de bebidas não alcoólicas, classe 8960.

3.3. Foi encontrado um rol de **9 (nove) diferentes códigos CATMAT**, os quais contemplam a água mineral natural, com gás, água mineral natural, sem gás e água mineral natural especial com gás, fornecidos em embalagens de vidro ou plástico, retornável ou descartável. Segundo resultado apresentado no referido **Painel de Preços do Governo Federal**, nos **anos de 2021 e 2022** foram registrados **1.747 processos de compras com valor total homologado de R\$70.307.932,67**, dos quais **95% da quantidade de processos de compras** - 1.665 processos - e **90% do valor total homologado** - R\$63.554.663,14 - são relacionados à aquisição com os **códigos CATMAT 445484 e 445485**.

3.4. Desse modo, esta Comissão de Padronização propõe, como medida mais pertinente para a Administração, que os materiais dos códigos CATMAT 445484 e 445485 passem a compor o Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme apresentado na tabela abaixo:

PDM*	Código*	Nome do material*
Água mineral natural	445484	Água mineral natural Tipo: sem gás Material embalagem: plástico Tipo embalagem: descartável
	445485	Água mineral natural Tipo: sem gás Material embalagem: plástico Tipo embalagem: retornável

Fonte: CATMAT

3.5. Após a definição dos códigos CATMAT, analisou-se a questão das embalagens utilizadas para acondicionamento da água mineral natural. No período de 2020 a 2022, foram identificadas 22 variedades de descrição de embalagem, agrupadas em 4 (quatro) tipos: garrafa, garrafão, copo e embalagem.

3.6. Desses tipos, a garrafa representou 51% da quantidade total de itens comprados, seguida do garrafão com 27%, do copo com 19%, e por último, a embalagem com 3%, conforme a tabela abaixo.

Tipo de embalagem	Quantidade de itens comprados
Garrafa	22.514.661
Garrafão	12.133.080
Copo	8.355.441
Embalagem	1.520.536

Fonte: DW-Siasg

3.7. O tipo 'embalagem' representa os itens cadastrados como 'emb', 'embalagem 12L', 'embalagem 1500,00ml' e 'embalagem 510,00ml', os quais representaram 3% da quantidade total de itens comprados e não estão no escopo do presente Parecer.

3.8. Assim, tendo em vista que os três primeiros tipos de embalagem somados representam 97% (43.003.182 itens) da quantidade total de itens comprados, neste primeiro momento, a **Comissão de Padronização optou por padronizar a compra das unidades de fornecimento garrafão, garrafa e copo para os códigos CATMAT 445484 e 445485**, observando o volume expressivo de aquisições do objeto nesses formatos e considerando que a disponibilização dos artefatos padronizados podem desonerar as áreas responsáveis pelas contratações.

3.9. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.9.1. Primeiramente, ressalta-se que os dados apresentados a seguir não contemplam a aquisição indireta de água mineral natural, que ocorre, por exemplo, em contratações do serviço de copeiragem. Nesse tipo de contratação, o objeto é constituído do valor da mão de obra e dos insumos relacionados à execução dos serviços, entre eles a água mineral natural.

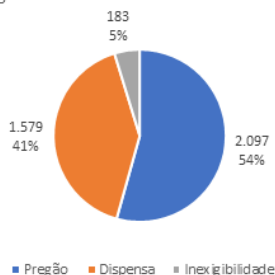
3.9.2. Entre os anos de 2020 e 2022, foram identificados, na base de dados do Compras.gov.br, por meio do DW-Siasg ³, 3.678 processos de compras relacionados aos códigos CATMAT 445484 e 445485, para a aquisição de 62.236.602 itens, ao valor total homologado de R\$150.619.870,63 (SEI 29413592).

Quantidade de processos e valor homologado de todos CATMAT 445484 e 445485				
Ano da compra	Modalidade	Qtde de processos de compras	Qtde de itens comprados	Valor homologado
2020	Pregão	664	17.157.558	R\$ 35.126.045,25
	Dispensa de licitação	525	555.326	R\$ 2.578.393,92
	Subtotal	1.189	17.712.884	R\$ 37.704.439,17
2021	Pregão	748	22.757.193	R\$ 55.361.663,41
	Dispensa de licitação	524	503.392	R\$ 2.895.772,55
	Subtotal	1.272	23.260.585	R\$ 58.257.435,96
2022	Pregão	685	20.693.247	R\$ 51.413.091,54
	Dispensa de licitação	530	569.667	R\$ 3.244.370,96
	Inexigibilidade de licitação	2	219	R\$ 533,00

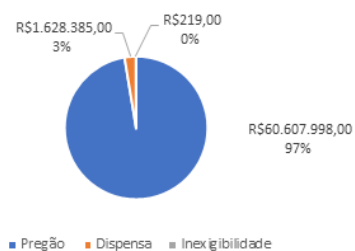
	Subtotal	1.217	21.263.133	R\$ 54.657.995,50
	Total	3.678	62.236.602	R\$ 150.619.870,63

3.9.3. O pregão foi a modalidade mais utilizada, com 54% (2.097) processos de compra e 97% do valor total homologado (R\$60.607.998,00). Em seguida, a dispensa de licitação, com 41% (1.579) dos processos de compras e 3% (R\$1.628.385,00) do valor total homologado, conforme apresentado nos gráficos abaixo.

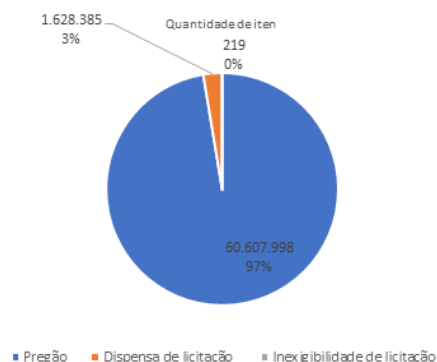
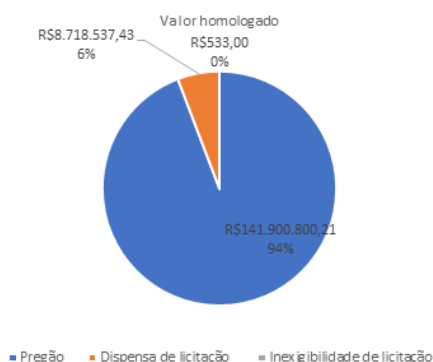
Quantidade de processos de compras
Catmat 445484 e 445485



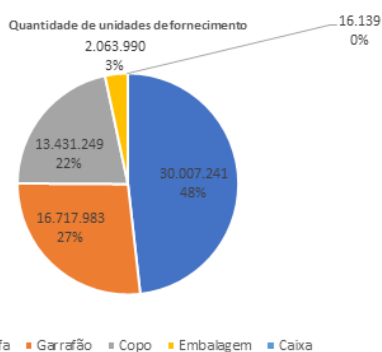
Valor homologado
Catmat 445484 e 445485



3.9.4. Em relação à quantidade de itens, grande parte foi adquirida por meio da modalidade pregão, 60.607.998 itens, com o valor homologado de R\$ 141.900.800,21, seguida pela dispensa de licitação, 1.628.385 itens e R\$ 8.718.537,43 de valor homologado, e, ainda, inexigibilidade de licitação, 219 itens e R\$ 533,00 de valor homologado, conforme apresentado nos gráficos abaixo.



3.9.5. No que concerne às unidades de fornecimento, foram encontradas 24 unidades, as quais foram agrupadas em 5 tipos de embalagem, com o objetivo de melhorar a apresentação dos dados e a análise. Note-se que 48% (30.007.241) do total refere-se a compra de garrafa, seguida do garrafão, 27% (16.717.983) e do copo, 22% (13.431.249), conforme o gráfico abaixo.



3.10. DOS CUSTOS

3.10.1. Inicialmente, destaca-se que o **levantamento dos valores apresentados não tem o objetivo de substituir a pesquisa de preços, que deverá ser realizada pelo órgão ou entidade no processo licitatório para a aquisição de bens e serviços**, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que *"dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

3.10.2. No tocante aos custos, não obstante a previsão de conexão do Catálogo Eletrônico de Padronização ao Pannel de Preços, conforme o inciso III do artigo 6º da Portaria nº 938, de 2022, foi realizada a pesquisa no referido Pannel e, de forma complementar, no DW-Siasg, tendo em vista as limitações tecnológicas daquela solução como: (i) a necessidade de escolher pelo menos três filtros, (ii) a demora no retorno da consulta, (iii) a instabilidade e (iv) a limitação da quantidade de linhas na planilha com o resultado.

3.10.3. A consulta foi restrita ao escopo do presente Parecer para os itens do CATMAT 445484 e 445485, no período de 2021 e 2022, contemplando as embalagens 'garrafão', 'garrafa' e 'copo', dos órgãos e entidades da Administração que compõe o Sisg, como aqueles não-Sisg.

3.10.4. Como método matemático para a obtenção do valor médio, foi escolhida a média do valor unitário homologado, sendo desconsiderados os valores notadamente destoantes aos praticados no mercado. Assim, foram removidos os valores superiores a R\$ 1.000,00, referentes a aquisição de 1 unidade, considerando que, por ser um dado enviesado, este influencia diretamente no valor médio do produto como, por exemplo, a aquisição de um copo de 200ml com valor unitário de R\$ 234.000,00⁴.

3.10.5. Para '**garrafão retornável**', CATMAT 445484, o valor unitário médio foi de R\$ 10,78, na modalidade pregão, e de R\$ 8,90, na dispensa de licitação. O resultado do CATMAT 445485 apresenta valores médio semelhantes, R\$ 10,24, no caso do pregão, e R\$ 9,75, dispensa de licitação.

3.10.6. Em relação '**garrafa descartável**', o valor médio foi de R\$ 3,14, na modalidade pregão, e de R\$2,82, na dispensa de licitação, ao analisar as compras de todos os órgãos e entidades e CATMAT 445484. Para o CATMAT 445485, o valor médio foi de R\$ 3,88, na hipótese do pregão, R\$ 5,58, na dispensa de licitação.

3.10.7. Por fim, para o CATMAT 445484, o valor médio do '**copo**' foi de R\$7,71, quando realizado por meio do pregão, e R\$1,41, por dispensa de licitação. Em relação ao CATMAT 445485, o valor médio foi de R\$4,61, no pregão, e R\$15,25, por dispensa de licitação, como apresentado na tabela abaixo.

Valor unitário médio			
Unidade de fornecimento	Modalidade de licitação	CATMAT 445484	CATMAT 445485
Garrafão	Pregão	R\$ 10,78	R\$ 10,24
	Dispensa de licitação	R\$ 8,90	R\$ 9,75
Garrafa	Pregão	R\$ 3,14	R\$3,88
	Dispensa de licitação	R\$ 2,82	R\$ 5,58
Copo	Pregão	R\$ 7,71	R\$ 4,61
	Dispensa de licitação	R\$ 1,41	R\$ 15,25

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTÉTICAS E DE DESEMPENHO DO OBJETO

4.1. Como apresentado anteriormente, o item a especificado será a água mineral natural, sem gás, CATMAT 445484 e 445485, nas embalagens 'garrafão', 'garrafa' e 'copo', por representarem 97% (43.003.182) dos itens comprados pelos órgãos/entidades Sigs e não-Sigs entre os anos de 2021 e 2022.

4.2. Para melhor organização, as especificações estão divididas: **(i) gerais**, que se aplicam a todos os itens e **(ii) inerentes a cada item**.

4.3. Especificações gerais

4.3.1. Sobre a descrição do objeto, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, "*águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes conferem uma ação medicamentosa*".

4.3.2. No mesmo sentido, o subitem 2.1 da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, indica que a **água mineral natural**, é a "*água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais*".

4.3.3. A água mineral natural deve atender às **características microbiológicas** e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que "*estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos*".

4.3.4. As **embalagens** devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e das normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio e ABNT nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

4.3.5. O **rótulo** da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999.

4.3.6. As especificações referentes ao **envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação** devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

4.3.7. Quanto aos **critérios de sustentabilidade**, estes devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto.

4.3.8. A **produção/lavra da água mineral natural** deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida resolução estabelece "*diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários*".

4.3.9. No tocante à **qualidade da água**, o produto deve estar em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos. Ademais, devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006 que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.3.10. Importante frisar que as **embalagens primária e secundária** do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.3.11. Ainda sobre o **desempenho socioambiental do objeto**, destaca-se a importância de verificação dos requisitos contidos nos normativos citados por meio da análise de ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento a ser apresentado pelo fornecedor a pedido do Contratante.

4.3.12. Os órgãos e entidades da administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão **verificar se o item 'água mineral natural, sem gás' está inserido no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)** instituído por meio da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que se constitui um dos instrumentos de governança nas contratações públicas, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e de logística com a finalidade de implementar ações referentes a critérios e as práticas de sustentabilidade, em atenção ao *caput*, do art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.13. Ademais, recomenda-se ao gestor público **consulte (i) o Portal de Compras do Governo Federal**, que possui uma seção específica com informações, material de apoio e boas práticas para as contratações sustentáveis (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel>) e **(ii) o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** elaborado pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu>).

4.3.14. Caso haja a impossibilidade de adotar critério de sustentabilidade, o gestor público deve fundamentar a decisão da não adoção dos critérios, apresentando as razões de fato e/ou de direito nos autos do processo administrativo, segundo o inciso VII, parágrafo único, do art. 2º, c/c os incisos I e IV, do art. 50, ambos da Lei nº 9.784, de 1999.

4.4. Especificações inerentes a cada item

4.4.1. Conforme citado anteriormente, os códigos CATMAT (445484 e 445485) adotados para o objeto ' **água mineral natural, sem gás**', diferenciam-se pelo tipo de embalagem, sendo um código referente à especificação de embalagem retornável e o outro de embalagem descartável. Assim, o objeto foi dividido em 2 (dois) itens, conforme especificações a seguir:

Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

Código CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 10 litros, 20 litros, entre outros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013.

O garrafão deve possuir laque de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;

- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável

Código CATMAT: 445484

Unidades de fornecimento: 200 mililitros, 500 mililitros, 1 litro, 1,5 litro, entre outros.

Capacidade:

- Copo: fabricado em PET, descartável, de único uso, com laque de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;

- Garrafa: do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

5 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO OBJETO

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto água mineral natural, classificada como alimento, entende-se que não é aplicável a manutenção tampouco a assistência técnica do produto conforme artigo 40 da Lei 14.133, de 2021, que permite a análise de emprego do dispositivo para cada caso.

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 40, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

[...]

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso.**" (grifou-se)

6 GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, fica a critério da autoridade competente exigir a prestação de garantia, a qual deverá ser prevista no edital e no termo de referência, sendo a escolha por uma das modalidades de garantia elencadas no art. 96, §1º da Lei mencionada, do contratado.

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no **inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei**, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - **especificação da garantia exigida** e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[...]

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil." (grifou-se)

7 CONCLUSÃO

7.1. Em face do exposto demonstrado no presente Parecer, apresenta-se a proposta de padronização do objeto ' **água mineral natural, sem gás**' para integrar o Catálogo Eletrônico de Padronização, que contribuirá para:

(i) Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;

(ii) Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;

(iii) A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e

(iv) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados

7.2. Diante do quantitativo expressivo de aquisições, a adoção de um padrão para o objeto definido terá impacto significativo nas contratações do Setor Público resultando em ganhos para as unidades executoras na supressão de variações na utilização, racionalização da atividade administrativa, mitigação de dispêndios de recursos humanos e consequentemente qualidade na gestão e execução contratual.

7.3. Dessa maneira, em consonância ao rito estabelecido para padronização do item, segundo o art. 6º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, foram confeccionadas as minutas dos documentos da fase preparatória de licitação, quais sejam o Termo de Referência (SEI 29583125), Aviso de Contratação Direta (SEI 29583145) e Termo de Contrato (SEI 29583156), que serão submetidos à consulta pública (inciso III do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2021) para tratamento das sugestões recebidas, aprovação e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.4. Destaca-se ainda que, as referidas minutas documentais contemplarão as aquisições feitas por meio da contratação direta e das licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto. Todavia, informa-se por relevante que, como os modelos desses documentos estão sendo elaborados em conjunto com a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos (CPMLC) da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU), a disponibilização será realizada em duas etapas:

- (i) Contratação direta; e
- (ii) Licitação, após as definições finais entre esta Secretaria e a CPMLC.

8 ENCAMINHAMENTO

8.1. Ante o exposto, sugere-se o envio do presente Parecer ao Secretário de Gestão para que, caso concorde pela pertinência, possa dar prosseguimento aos trâmites necessários ao cumprimento dos dispositivos da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

À consideração superior.

MAIKO LEMES
Assessor Técnico
Especializado

MARIA ARCÂNGELA S. CASAGRANDE THÁIS SABARÁ VIEIRA DE GOES
Assistente Técnica
Assessora Técnica

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral

Adotem-se as providências necessárias para o prosseguimento dos trâmites necessários ao cumprimento do disposto na Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

RENATO RIBEIRO FENILI
Secretário de Gestão

1. Segundo o §1º, do art. 1º, do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, integram o Sistema de Serviços Gerais (Sisg) os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

2. O Almoxarifado Virtual Nacional é um serviço de logística, com disponibilização de sistema informatizado, para fornecimento de materiais de consumo administrativo, ou seja, materiais de expediente (papel, caneta, grameador) e suprimentos de informática (CD, DVD, pen drive), com entregas em todo território nacional. Em geral, são itens de papelaria. O objetivo é diminuir custos administrativos, desburocratizar o processo de fornecimento, reduzir o espaço físico ocupado com estoque ao mesmo tempo que é uma solução fácil e prática ao usuário. Podem participar órgãos integrantes da administração pública federal direta e indireta, órgãos e entes estaduais e municipais, bem como outros pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário. Não há limitação por parte do Termo de Referência.

3. O DW Siasg é um sistema informatizado que utiliza tecnologia *Data Warehouse* para integrar, consolidar, organizar e disponibilizar informações relativas às compras e contratações do governo federal a partir de dados extraídos da base de dados do Compras.gov.br. O sistema tem por objetivo apresentar informações analíticas relativas às compras e contratações efetuadas pela Administração Pública, assim como de seus fornecedores.

4. Trata-se de um Edital SRP da Prefeitura de Caucaia, CE, UASG 981373. O objeto do pregão foi registro de preços visando a futura e eventual contratação de serviços de eventos por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas, seminários, palestras, e outros eventos em geral. Dentre os itens, foi previsto a aquisição de 120.000 unidades de água mineral natural em copo de 200ml e no sistema a compra foi lançada como a aquisição de 1 unidade no valor de R\$ 234.000,00 (SEI 29414329).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili, Secretário(a) de Gestão**, em 25/11/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tháís Sabará Vieira de Goes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/11/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiko Henrique Lopes Lemes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/11/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Arcângela Silva Casagrande, Assistente Técnico-Administrativo**, em 25/11/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 25/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28654586** e o código CRC **ASBE6FD6**.